

WEBINAR “DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO FINANCEIRA DO NOVO FIES”

Respostas da Caixa Econômica Federal, do FNDE e do MEC aos principais questionamentos das instituições de educação superior

OPERACIONALIZAÇÃO FINANCEIRA

Como será feito o aditamento por parte da instituição? Os valores serão informados pelas IES no site da Caixa ou no SisFies?

O aditamento dos contratos efetivados na nova modalidade do Fies vai iniciar no início de setembro dentro do SIFES e os valores deverão ser informados no sistema da Caixa, uma vez que a contratação foi feita no sistema da Caixa, e o FNDE, por meio do SisFies, ainda não tem essa informação.

Com relação aos contratos antigos, o processo de aditamento já está aberto e continua sendo operacionalizado no FNDE por meio do SisFies. As funcionalidades para esse procedimento estão abertas desde 6 de agosto. O prazo final para o aditamento dos contratos efetuados na modalidade antiga do Fies é 31 de outubro. Entretanto, quanto antes for feito o aditamento, mais cedo o FNDE pode fazer os repasses para as IES.

Em caso de inadimplência, o aluno poderá fazer o aditamento?

Pelas novas regras, se o estudante estiver inadimplente com qualquer parcela anterior à data do aditamento ele não pode aditar o contrato.

É possível a Caixa liberar um novo boleto para o estudante apenas após a quitação do boleto anterior?

Existem duas situações de inadimplência que precisam ser consideradas. Uma é com relação ao estudante que tenha débitos anteriores à contratação do financiamento e a outra são os casos em que o aluno esteja em débito com o pagamento único que deveria ser realizado para a Caixa.

No primeiro caso, a IES tem que fazer a cobrança do estudante. Já no segundo, as ocorrências de liberação de novos boletos em caso de inadimplência verificadas no primeiro semestre de 2018 foram excepcionais em virtude de ainda não ter havido o aditamento dos contratos. A partir do segundo semestre, quando começarem os aditamentos com o cronograma correto, o aluno que estiver inadimplente não terá seu contrato aditado.

Caso o aluno não tenha pago o boleto único do primeiro semestre, mas tenha efetuado o pagamento do semestre subsequente, qual deve ser o procedimento da instituição?

Como o estudante está pagando o semestre corrente, a instituição tem que permitir que ele continue estudando. A Caixa vai realizar a cobrança do que for pertinente a ela e a IES deve cobrar o que for relacionado a ela. O estudante vai fazer o aditamento no início de setembro e vai continuar recebendo os boletos para pagamento. Conforme ele for pagando, os valores vão sendo repassados. O que não for pago, será cobrado.

O valor aditado em 2018/2 irá acumular com o resíduo de 2018/1 da contratação?

O aluno carrega o valor do financiamento total até a finalização do contrato. A cada novo entrante, a instituição informa o valor que aquele aluno irá pagar e esse financiamento o acompanha até a saída dele da instituição. Sendo assim, ao aditar o semestre subsequente, teoricamente não fica resíduo para ser inserido no financiamento, pois o valor continua o mesmo que foi informado pela instituição de ensino. O aditamento do novo Fies segue o mesmo procedimento do anterior, não há diferença.

O aluno optou por pagamento com débito em conta, mas o procedimento não foi efetivado. Por conta da escolha inicial, não foi gerado boleto e o pagamento acabou não sendo realizado. Nessa situação, qual é o procedimento que deve ser seguido e quando isso será resolvido?

Neste semestre houve uma alteração e os pagamentos deverão ser realizados apenas por débito em conta. Não existe mais a opção de boleto. Caso o débito em conta não aconteça por algum motivo especial, como a insuficiência de crédito na conta, o estudante pode entrar no site da Caixa, emitir o boleto sem custo e efetuar o pagamento. Não é necessário ter login e senha para acessar o site. O estudante entra no sistema com seus dados pessoais e consegue emitir o boleto.

Como será o acesso pelas instituições de educação superior às planilhas de repasses realizados pela Caixa? Ela vai disponibilizar as planilhas dos alunos por CPF referentes aos repasses e à recompra?

Dentro do SIFES é disponibilizado um extrato analítico de contratação no qual constam o nome do aluno, o CPF e os valores de repasse. Esse relatório é gerado mensalmente após a apuração do repasse.

Nos contratos antigos, existem os procedimentos do repasse e da recompra. Nos contratos novos, a Caixa soltou um ofício sobre a operacionalização da recompra e a disponibilização da parte da coparticipação. Mas como fica a questão dos repasses?

O procedimento de apuração do repasse, da abertura do lote para pagamento de tributos e do processo de recompra em si segue o mesmo modelo operacionalizado pelo FNDE por meio do SisFies. Todavia, para os novos contratos o procedimento será operacionalizado no SIFES. O calendário dessas operações também deve seguir o do FNDE.

No primeiro momento a Caixa teve dificuldade em disponibilizar o processo de recompra, mas em julho a instituição disponibilizou um lote para pagamento de GPS e em agosto foi liberada a recompra para liquidação até o dia 31 e a efetivação do repasse financeiro para as instituições em até dois dias úteis. Para setembro a

expectativa é de que o procedimento já esteja regularizado e que seja iniciado o calendário similar ao praticado pelo FNDE. De todo modo, apesar de serem cronogramas similares, a Caixa fará a divulgação das datas para as instituições de ensino.

Considerando que o aluno assine contrato no dia 16 de maio, quais meses ele deve pagar para a instituição? De janeiro a junho? Alunos que realizaram o contrato em 16 de junho, seguindo a regra, deveriam pagar boleto em agosto? Então a instituição deve cobrar julho? Ou como se trata de outro semestre devemos aguardar o aditamento?

O primeiro vencimento tem que ser com, no mínimo, 30 dias. Sendo assim, como o vencimento é fixo, sempre no dia 15 de cada mês, se o estudante contrata o Fies até o dia 15 ele terá os 30 dias necessários até o vencimento do boleto referente ao próximo mês. Contudo, se o contrato é efetivado após esse dia e o boleto fosse enviado já para o dia 15 do próximo mês, a cobrança seria feita com menos de trinta dias, o que está fora das regras.

Diante disso, para contratos assinados até o dia 15 de cada mês, a instituição é responsável por cobrar o mês vigente e os meses anteriores. Por exemplo, para contratos efetivados até o dia 15 de agosto, a instituição deve cobrar julho e agosto e a Caixa vai cobrar de setembro a dezembro.

Para contratos assinados a partir do dia 16, o financiamento entrará em vigor após dois meses. Por exemplo, no caso de um contrato efetivado no dia 16 de setembro, a instituição é responsável por cobrar os meses de julho, agosto, setembro e outubro e a Caixa cobrará novembro e dezembro.

A instituição tem como regra que para o aluno confirmar sua rematrícula ele precisa efetuar o pagamento da primeira parcela. No processo antigo, era cobrado o valor referente ao percentual da parte do aluno para essa confirmação, mas como deve ser o procedimento no novo Fies? Até o aditamento, o aluno pagará para a instituição o percentual referente à parte do aluno?

Como ainda não houve o aditamento, a Caixa está dando prosseguimento no segundo semestre tendo como referência os valores do primeiro semestre. O aluno continuará pagando o valor que pagava no primeiro semestre. A partir do momento do aditamento, caso haja alteração no valor, essa alteração será considerada. O que foi pago anterior ao aditamento, que tenha sido a maior ou a menor, o aluno deverá acertar junto à IES.

A transferência realizada no agente financeiro também vale para todo tipo de transferência (curso, turma, IES)?

Em breve a Caixa divulgará o período de realização do aditamento e prestará as informações necessárias com relação ao processo de transferência. Entretanto, existe uma questão que envolve o Fundo Garantidor do Fies e a mudança de curso. A princípio, alteração de *campi* não teria impacto, mas caso ela seja feita entre mantenedoras pode afetar o cálculo da contribuição de cada mantenedora ao Fundo.

Por isso, inicialmente serão liberadas apenas as transferências entre instituições da mesma mantenedora. Contudo, essa é uma questão que ainda será discutida pelo Comitê Gestor do Fies.

O estudante fez transferência para outra instituição de ensino e continua recebendo boleto da IES de origem. Qual procedimento adotar?

Ainda não existem regras definidas para a transferência de IES. Como até o momento não é possível fazer a transferência no sistema, também não é possível enviar o repasse para outra IES. Portanto, a solução é suspender o contrato do aluno até que ele possa fazer o aditamento e, quando as regras para a transferência forem liberadas, efetuar o procedimento.

Como as instituições devem se comportar quando alunos trancarem ou transferirem o curso de IES, tendo em vista que já tinham boletos da coparticipação lançados para o segundo semestre, que não será renovado?

Com relação ao trancamento, o estudante precisa fazer a suspensão do contrato do Fies, caso contrário a Caixa não tem como saber que ele não está estudando. O estudante tem direito a duas suspensões de seis meses ao longo da graduação.

No caso de o aluno desistir do curso, ele precisa fazer o encerramento antecipado do contrato. Ele deve solicitar o encerramento para a Caixa e a parte financiada que já havia sido repassada à IES deve ser acertada junto ao Fies.

Tanto para os casos de suspensão quanto de encerramento, excepcionalmente a Caixa adotou um procedimento até que o sistema esteja liberado. Nesses casos, o aluno deve procurar uma agência da Caixa com uma carta escrita de próprio punho solicitando ou o encerramento ou a suspensão do contrato. Essa carta será encaminhada para o agente operador que adotará os procedimentos de consulta junto à instituição de ensino, bem como o encerramento. Tão logo o sistema esteja disponível, o procedimento poderá ser feito totalmente online.

Com relação à carta que deve ser escrita pelo aluno, não há um modelo específico. Ela deve constituir em uma manifestação expressa do estudante com relação ao interesse em suspender ou encerrar o curso em determinadas instituições de ensino. Devem ser fornecidas as informações necessárias para que ele seja identificado, como nome completo, instituição, curso, turno, campus. Em caso de encerramento, também deve ser manifestada a forma por meio da qual ele deseja fazer a amortização do débito.

Quando há inclusão de disciplina ou mudança de curso na mesma instituição, ou seja, situações que onerem o contrato, qual é o procedimento?

Se o aditamento for feito até 18 meses e dentro da mesma instituição, o estudante tem assegurado o complemento do novo curso. Agora, se o aditamento for normal, de renovação, têm-se um teto de 20% acima da grade normal ou o estudante pode fazer uma grade menor de até 80% da convencional.

Em caso de redução de créditos/disciplinas, como a instituição deve devolver os valores pagos a mais para o aluno e como a Caixa vai ajustar os valores nos boletos seguintes?

O aluno contratou o financiamento relativo ao semestre. Qualquer alteração deve ser feita no momento do aditamento para o semestre seguinte.

Com relação à devolução de valores, deve ser seguido o roteiro estabelecido na [Portaria nº 209](#), de 7 março de 2018. A parte do Fies tem que ser devolvida ao Fies para ser amortizada no financiamento. Para um estudante que pegou a grade cheia, fez o aditamento e na metade do semestre desistiu de algumas disciplinas, não há é possível efetuar uma suspensão parcial. Por isso, a IES continuará recebendo o valor integral. Entretanto, como trata-se de recurso público, ele deve voltar para o Fies e o estudante pode utilizá-lo posteriormente.

Para fazer essa devolução, a instituição precisa comparecer com o estudante à agência da Caixa onde foi contratado o financiamento e fazer uma amortização extraordinária ou extemporânea.

Sobre a possibilidade de o valor ser abatido no aditamento seguinte, para o FNDE a dificuldade está em se criar parâmetros distintos de valores da mensalidade. Para evitar esse tipo de distorção é que a Portaria nº 209 normatizou a necessidade de retornar o recurso para o financiamento.

O aluno tem 50% do ProUni e 50% do Fies, mas a Caixa emitiu o boleto único desconsiderando o percentual da bolsa. O estudante não efetuou o pagamento e ficou inadimplente. O que fazer para regularizar a inadimplência nesse caso?

Essa questão envolve duas situações, ressaltando que a Caixa faz a contratação do aluno mediante informações enviadas pelo MEC/FNDE. No primeiro semestre de 2018, não foram repassadas para a Caixa informações referentes ao ProUni. Por isso, a contratação do financiamento foi efetuada considerando o valor integral da mensalidade. Contudo, também aconteceram situações nas quais o estudante conseguiu a bolsa depois que já tinha contratado o Fies, por isso também está recebendo o boleto com o valor sem considerar o ProUni.

Para ambos os casos, é preciso aguardar o aditamento para que no próximo semestre o boleto venha correto, considerando o valor do ProUni. Outra possibilidade é que a Caixa receba a informação do FNDE para que verifique junto ao departamento de tecnologia da informação a possibilidade de ajustar os valores do aluno ainda no semestre vigente. Caso isso não seja possível, o estudante precisa efetuar os pagamentos e a IES, como vai estar recebendo do estudante e do ProUni, deve devolver o valor a mais para o estudante.

Quais providências o MEC está adotando para evitar que ocorra no segundo semestre de 2018 a ausência de repasse para a Caixa das informações com relação ao ProUni? Em 2/2018 essa situação será normalizada?

De acordo com o Ministério da Educação existe uma falha de comunicação entre os sistemas do Fies e do ProUni, pois, quando ocorre o processo seletivo do programa de bolsas os dados somente são atualizados no semestre seguinte. Com isso, o sistema do Fies coleta as informações sem as devidas atualizações. Para resolver o problema, o MEC diz estar trabalhando para que a comunicação entre os sistemas ocorra com as informações mais atualizadas possíveis, seja na etapa de contratação do financiamento, seja no aditamento.

A instituição tem controle dos contratos do Fies feitos pelos alunos, o que faz com que ela tenha uma expectativa de recebimento após a retirada do percentual do FNDE. O valor a ser recebido este semestre ainda não ocorreu. O que fazer?

Os repasses do Fies têm um comportamento estável porque tudo é previsto em regulamento. A cada repasse feito o FNDE reduz os recursos destinados ao FGDUC, ou seja, a CCG, que é 6.25 do repasse. Também são deduzidos o percentual de risco de crédito, que varia de 1% a 3%, e a taxa de administração financeira do crédito de 2%. Descontados esses valores, o restante é destinado à mantenedora. Caso a diferença persista, a instituição de ensino deve submeter a planilha com os estudantes para o FNDE apontando os exemplos para que seja feita uma análise.

Existe uma redução entre o valor pago pelo aluno e o valor repassado à IES. O pagamento realizado pelo estudante é composto por coparticipação, tarifas operacionais e seguro prestamista, sendo repassado à IES apenas o valor referente à coparticipação. Esses valores são identificados no boleto emitido pela Caixa?

É preciso lembrar que além dos descontos mencionados na pergunta, também há a redução do valor referente à parcela do Fundo Garantidor que precisa ser calculado pela instituição.

Além disso, as instituições precisam estar atentas para o fato de que existem dois repasses: o da coparticipação, que o aluno faz o pagamento junto à Caixa, e o repasse que é a parte financiada. A parte que o estudante paga junto à Caixa é composta pela coparticipação, a taxa operacional e o seguro prestamista. A Caixa recebe o valor cheio e faz a distribuição. A parte que compete à IES é a parte da coparticipação. Os valores ainda não são discriminados no boleto único, mas há perspectiva de que haja essa adequação.

O repasse da coparticipação não está sendo feito dentro dos dois dias úteis, conforme previsto. O que está acontecendo?

O repasse é realizado em D + 2, ou seja, os dois dias para o repasse são considerados a partir do momento que o crédito entra na Caixa. Em julho aconteceu um problema de sistema, entre os dias 13 e 24, em que os repasses iam e voltavam, não estavam sendo creditados nas contas das IES. Contudo, essa dificuldade já foi sanada e todos os créditos realizados.

Outra situação recorrente é a ausência de informação pela IES da conta correta na qual o depósito deve ser efetuado. Muitas instituições estão com contas zeradas ou ainda não abrem conta. Por isso, é importante que as IES mantenham atualizados os dados

das contas nas quais deverão ser creditados os valores referentes ao Fies. Solicitações para alteração de conta devem ser enviadas para o seguinte e-mail: gepce08@caixa.gov.br.

No caso de mantenedoras que possuem várias contas, o crédito está sendo enviado para a conta de maior movimentação, mas pode acontecer de a mantenedora não querer receber naquela conta. Por isso, é importante comunicar a Caixa a conta que deseja receber o repasse.

Como saberemos sobre os alunos que negociaram com a Caixa os boletos da coparticipação em atraso?

Essa informação será disponibilizada por meio do SIFES, tão logo a funcionalidade esteja disponível.

SIFES WEB CAIXA

Estamos com dificuldade para cadastrar o perfil de IES que possuem *campi* distintos. Como proceder com relação a esse problema? Existe algum manual de operacionalização do SIFES?

Com relação ao cadastro de IES com *campi* distintos, essa é uma solução que está sendo trabalhada e constará do SIFES.

Com relação ao manual, a Caixa está elaborando. Enquanto isso, questões pontuais continuarão sendo encaminhadas por meio comunicados, conforme aconteceu com o acesso e com a recompra.

Temos diversas mantenedoras e o sistema disponibilizado para cadastro no SIFES Web não permite a repetição de CPFs e e-mails. Nestes casos, como serão cadastrados os RL (caso existam mais de um) no grupo e como serão cadastrados os colaboradores para operacionalização do sistema?

A Caixa está trabalhando em uma versão do sistema para resolver essa questão e permitir a vinculação do representante a quantas mantenedoras ele for o representante. Até que o sistema não seja ajustado, a orientação é para que seja feito o cadastramento de outro representante apenas no sistema, cuja liberação será feita por meio de contato da Caixa.

Com relação ao cadastramento das CPSAs, será feita uma carga no novo sistema dos cadastros já existentes no SisFies de modo a evitar um novo recadastramento dos representantes das CPSAs. A expectativa é de que essa migração de dados ocorra antes da liberação do aditamento dos contratos para o segundo semestre de 2018.

Onde estará disponível no SIFES o relatório com os nomes dos alunos, valores e meses de referência em que foram feitos os repasses da parte financiada pelo novo Fies? O relatório que a Caixa envia por e-mail referente ao pagamento dos boletos

deveria constar o vencimento correspondente à parcela paga, assim como discriminar o valor dos juros e multa. Esse relatório será disponibilizado no sistema? Se sim, em qual aba?

O sistema está em fase de homologação, por isso, como medida paliativa, a Caixa está fazendo o envio dos relatórios por e-mail. Essa versão encaminhada é mais sucinta, por isso não contempla todas as informações. Entretanto, no relatório que será disponibilizado no sistema vão constar todas essas informações. Quando a mantenedora fizer o login vai ter uma aba específica para a emissão de relatórios. A previsão é de que até o final de agosto a funcionalidade seja liberada.

No que se refere a relatório de repasse da parte financiada, já está disponível na aba "Consulta" opção "Relatórios contratação analítica".

Com relação ao envio de retorno do pagamento da coparticipação, como a IES deve proceder para cadastrar outro e-mail além do que já está registrado no sistema da Caixa?

Essa funcionalidade será disponibilizada em breve no SIFES. Enquanto isso, as instituições podem fazer a solicitação por meio do e-mail gepce07@caixa.gov.br.

REGULAMENTAÇÃO, CRONOGRAMA E OUTRAS QUESTÕES

É possível fazer novos contratos na modalidade antiga do Fies?

Não. O formato anterior foi encerrado com o processo seletivo 2/2017 e a partir de 1/2018 o programa passou a operar somente com o novo modelo. A modalidade antiga continua valendo apenas para os aditamentos dos contratos que foram efetivados naquela modalidade.

Os estudantes que conseguiram menos de 50% de financiamento no novo Fies conseguem aumentar esse percentual? Se sim, como devem proceder?

A resolução do Comitê Gestou passou a vigorar para o segundo semestre de 2018, portanto, não contempla os alunos que fecharam contrato no primeiro semestre deste ano. O que pode ser tentado é que o estudante finalize e quite o contrato referente ao primeiro semestre e tente um novo financiamento. Como o processo seletivo para o segundo semestre de 2018 já passou, existe a possibilidade de tentar as vagas remanescentes.

De acordo com a [Resolução nº 6](#), de 13 de dezembro de 2017, o agente financeiro poderá suspender ou encerrar o contrato de financiamento caso haja inadimplência. Mas como será feita a manutenção, ou não, dos alunos que não atingirem o desempenho acadêmico mínimo exigido?

Continua vigente o artigo 23 da [Portaria nº 15](#), de 2011, na qual está previsto que a CPSA poderá conceder até duas vezes a permissão para que o estudante que teve desempenho menor do que 75% continue com o financiamento. Essa declaração é feita no aditamento, onde tem uma pergunta para a CPSA referente a esse aspecto.

Em relação a aditamento, quando a instituição não pratica qualquer desconto, o sistema pede uma justificativa para concluir o procedimento e submeter à validação do estudante. Não havendo desconto, qual justificativa deve ser preenchida?

Os estudantes que contrataram do segundo semestre de 2015 até o segundo semestre de 2017 têm assegurado o desconto de 5%, por isso o sistema exige essa concessão de desconto. Os estudantes que contrataram o financiamento fora desse período, não tiveram essa concessão. Portanto, nesses casos, basta a instituição informar que não pratica descontos.

A Caixa informou que estava em andamento a capacitação de pessoas aptas a receberem tanto as IES quanto os alunos para tratar do Fies. Contudo, tem sido recorrente alunos buscarem as agências indicadas e não conseguirem informações sobre o programa. Como está essa questão?

Para atender as mantenedoras, a Caixa disponibilizou em agosto um polo de atendimento em São Paulo, em setembro disponibilizará em Belo Horizonte, em outubro em Brasília e Curitiba, em novembro em Fortaleza e em dezembro em Belém. À medida em que esses polos forem sendo liberados, a Caixa enviará comunicados às mantenedoras com orientações para a realização de agendamento para o atendimento.

Já com relação aos estudantes, a orientação é que eles busquem os canais disponibilizados pela Caixa, que são as agências, o site e o 0800. Para minimizar eventuais situações de desconhecimento da agência, a Caixa está efetuando o reforço das informações, inclusive com a disponibilização de material específico, em toda a rede.

Fiz diversos questionamentos e solicitações à Caixa, mas não tive retorno ou não fui atendido. A situação se repete tanto por meio do e-mail quanto pelo 0800. O que tem sido feito para resolver esse problema e qual é o procedimento correto que a instituição deve adotar já que os dois canais não dão retorno?

A Caixa vai reforçar as informações com atendentes para superar essa falta de informação de modo que possa haver maior sinergia entre a Caixa e as instituições de ensino.

Sobre o Fies Oferta, no semestre anterior as instituições tiveram dificuldade para visualizar a lista dos alunos que foram contemplados por instituição. Isso já foi resolvido?

O MEC trabalhou para viabilizar esses relatórios já no processo 1 de 2018, mas, por conta de diversos acontecimentos, eles foram disponibilizados mais para o final do processo seletivo e continham algumas inconsistências. De acordo com o Ministério os problemas foram sanados e atualmente os relatórios estão disponíveis tanto para as mantenedoras quanto para os agentes supervisores dentro do Fies Oferta. Lá, além dos relatórios dos alunos selecionados também estão disponíveis informações sobre a lista de espera e contatos dos estudantes. Quaisquer dúvidas nesse sentido podem ser enviadas para o e-mail fiesoferta@mec.gov.br.

Com relação ao curso de Medicina, as vagas disponibilizadas para cada instituição de ensino serão por quantidade ou por cotas? Uma vaga de 100% pode contemplar dois estudantes de 50%?

Não. O Comitê Gestor do Fies define um quantitativo de vagas tri anual e com base nisso o Ministério da Educação faz o planejamento dos processos seletivos. Como para o segundo semestre de 2018 há uma limitação de 50 mil vagas, não é possível uma vaga que teria 100% de financiamento se tornar duas de 50%. O que o MEC tenta garantir é o quantitativo de vagas. Existe uma limitação de oferta por parte da instituição, com base no parágrafo 6º do artigo 4º da Portaria 209, de 7 de março de 2018, que estabelece esse número de acordo com o conceito do curso. Tem ainda a questão das vagas extras que são vinculadas ao limite da oferta do curso autorizado pela Seres/MEC.

A Portaria nº 209 se aplica aos contratos antigos ou só aos formalizados a partir do primeiro semestre de 2018?

A Portaria nº 209 acabou se tornando uma consolidação da legislação referente ao Fies, já que trata tanto das inscrições quanto dos aditamentos. No que ela não conflitar com as portarias até então vigentes, vale o que está definido nela.

O valor da mensalidade somado ao reajuste previsto não pode ultrapassar o teto de financiamento previsto para o Fies. Qual legislação fala sobre esse teto?

O teto de encargos educacionais é vigente desde 2011, como estabelecido pela [Portaria nº 1](#), de 22 de janeiro de 2010, artigo 25. Em dezembro de 2017 o Comitê Gestor regulamentou os tetos por meio das Resoluções [nº 15](#) e [nº 16](#). Todavia, há uma distinção bastante significativa entre os estudantes que contrataram o Fies até 2016 e os que contrataram depois disso. Até 2016 existia o financiamento de 100%. Como o estudante poderia pagar mensalidades acima do teto se ele era financiado em 100%? Então, para quem formalizou o contrato até 2016, o teto é limitador. Para quem contratou a partir do primeiro semestre de 2017, a legislação já previu que o valor que extrapolasse o teto poderia ser cobrado do estudante.

Por qual motivo não houve disponibilização de vagas para Medicina no segundo semestre de 2018 nas modalidades 2 e 3 já que o valor disponibilizado não vem do governo federal?

Ao aderir ao Fies, a instituição estipula a quantidade de vagas que pretende ofertar para cada curso, independente da modalidade. Ela também define de qual(is) modalidade(s) vai participar (Fies e P-Fies). Quando ela opta pelo P-Fies, precisa indicar com quais bancos/instituições financeiras possui convênio. Caso ela não tenha convênio algum, as vagas que teoricamente iriam para o P-Fies não se concretizam. Outro aspecto que incide na questão das vagas para as modalidades 2 e 3 é a possibilidade de que as instituições financeiras não queiram fazer convênio com determinados cursos. Por fim, há que se levar em consideração que no início da distribuição das vagas a prioridade é dada à modalidade Fies. No caso de medicina, por se tratar de um curso prioritário por ser na área de saúde, pode acontecer de todas as vagas serem contempladas pela modalidade Fies. No processo 2/2018, por exemplo, as

IES ofertaram aproximadamente 960 vagas de medicina e quase 100% delas ficaram dentro desta modalidade. Para modificar esse quadro, o que tem sido discutido dentro da Secretaria de Educação Superior (Sesu/MEC) é como atrair um número maior de vagas nos cursos de maior procura para que sobrem vagas para as modalidades 2 e 3.

Com relação à publicidade em ano eleitoral, a IES pode divulgar o Fies em outdoor, panfleto, anúncio de TV etc?

Na página do Ministério da Educação estão disponibilizadas todas as informações, inclusive com exemplos, sobre como deve ser feita a divulgação durante o período eleitoral: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=67151>

Como a IES acompanha os valores relativos ao FGFies já que no caso de adimplência esse valor será devolvido para a instituição?

O acompanhamento do valor deduzido para o Fundo Garantidor será feito por meio do relatório de repasse, onde consta o percentual por aluno, e dentro do SIFES onde será disponibilizada uma aba específica do FGFies por meio da qual a IES poderá consultar os valores integralizados e das suas cotas junto ao Fundo.

No que se refere à devolução da contribuição para os casos de adimplência, as condições estão detalhadas no estatuto do Fundo Garantidor.

Quais são os canais para esclarecer as dúvidas com relação ao novo Fies?

Devem ser buscados os canais oficiais da Caixa: site (www.caixa.gov.br), 0800 726 0104 e agências.

A mantenedora deve garantir a disponibilidade das vagas ofertadas para fins de matrículas dos estudantes pré-selecionados no Fies. Se ela disponibiliza 20 vagas, mas preenche apenas cinco, o que deve ser feito com as 15 vagas que não foram preenchidas?

Findado o processo seletivo, caso a instituição não tenha preenchido todas as vagas, ela pode optar por preenchimento por meio de outras formas de processo seletivo. Quando não há formação de turma, a instituição pode preencher as vagas disponibilizadas no Fies com estudantes de outros semestres e que não tenham o financiamento estudantil.

Há que se considerar ainda que, além do limite de vagas estipuladas pela Seres/MEC, a instituição pode ofertar até 10% a mais de vagas. Estas podem ser preenchidas pela IES antes mesmo da conclusão do processo seletivo do Fies.

Onde as instituições podem consultar os valores que podem ser disponibilizados para o abatimento de impostos?

Essa informação será disponibilizada em funcionalidade que está sendo desenvolvida no SIFES.



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj "A", 9º andar

Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70.701-060 - Tel.: (61) 3322-3252

E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

Haverá casos de aditamentos não simplificados?

Como os aditamentos ainda não foram iniciados para os novos contratos não é possível saber se haverá casos nessa linha.

O repasse e a recompra acontecerão apenas no final do mês?

No caso do novo Fies, o período de recompra no mês de agosto será de 24 a 28 para que a instituição solicite o processo de recompra que será finalizado no dia 31. Após dois dias úteis o dinheiro será repassado para as instituições. A partir de setembro será divulgado um novo calendário, se possível até o final do ano, que seguirá o que é praticado pelo FNDE.